LEI Nº 2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

"Estabelece normas a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para encaminhamento de informações ao Poder Legislativo Municipal objetivando a execução do controle externo e a fiscalização da gestão pública no Município de Miguel Pereira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Para fins de comprimento do disposto no inciso XIX do art. 38 e do art. 55, da Lei Orgânica do município de Miguel Pereira, bem como, do art. 59, da Lei Complementar Federal nº 101/00, (Lei de responsabilidade fiscal), com vista à execução do controle externo e a fiscalização da gestão pública pelo Poder Legislativo Municipal, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar àquele Legislativo, por cópia, na forma e nos prazos definidos nesta Lei:

I- Os documentos previstos na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos);

II- As informações orçamentárias e financeiras, bem como as referentes a atos de pessoal, e atos jurídicos de licitações e contratos, previstos na Lei Orgânica do município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Deliberação nº 222 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. - Todos os atos encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, deverão ser acompanhados da documentação que lhes diga a respeito, obedecendo-se ao prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

Art. 3º- As informações encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal, dentro do prazo assinalado nesta Lei, para os fins a que se destinam, não implicarão em qualquer alteração daquelas a serem remetidas ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos em outras legislações, para cumprimento de outras finalidades.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal deverão adotar as medidas que se tornem necessárias para o cumprimento da presente Lei, no que tange à adequação de sua organizações, a sua regulamentação e as providências para a cobertura dos recursos orçamentários, se preciso.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em,

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal